

PROJETO DE LEI Nº 19/2015

“Dispõe sobre alteração do § 3º artigo 9º da Lei nº 1.131, de 08 de março de 1.989, que Institui o Imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e dá outras providências”

*A Sra. **Elizandra Catia Lorijola Melato**, Prefeita do Município de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,*

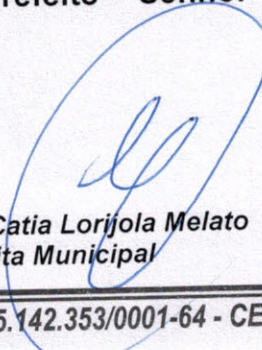
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 3º artigo 9º da Lei Municipal nº 1.131, de 08 de março de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O valor venal de imóvel rural no município de Balsamo, terá como base o valor de **R\$ 18.187,50 (Dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** o hectare, constante do item VI da tabela do Decreto nº 1.774, de 15 de julho de 2015.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 09 de setembro de 2015.


Elizandra Catia Lorijola Melato
Prefeita Municipal

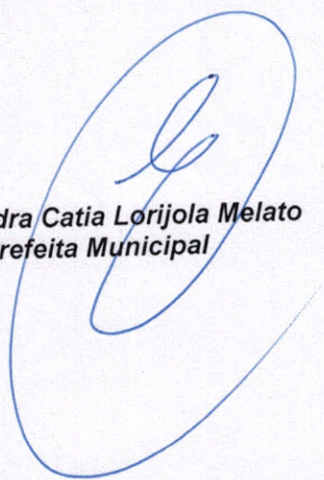
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade alterar o § 3 artigo 9º da Lei nº 1.131, de 08 de março de 1.989, que Institui o Imposto sobre transmissão "inter vivos", de imóveis rurais por ato oneroso por estar desatualizado em razão de fazer menção a valor fundiário, cujo valor alem de estar totalmente desatualizado e deixou de vigorar.

Assim necessário a regulamentação e se estabelecer um parâmetro, tomou-se por base o valor por hectare fixado como o menor valor do Decreto do ITR.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldes, 09 de setembro de 2015.


Elizandra Catia Lorijola Melato
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE

BÁLSAMO

GOVERNO MUNICIPAL

Uma cidade melhor nós construímos juntos!



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 14

FLS 061

DECRETO Nº 1.774, DE 15 DE JULHO DE 2015

"FIXA O VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIA".

A Sra. Elizandra Cátia Lorijola Melato, Prefeita Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO - a Instrução Normativa nº 1562/2015 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO - a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA

Art. 1º - Fixa o valor do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - I.T.R., no Município de Bálsamo/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

- I** - lavoura - aptidão boa - R\$ 29.948,57 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos) o hectare;
- II** - lavoura - aptidão regular - R\$ 26.293,62 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos) o hectare;
- III** - lavoura - aptidão restrita - " " não existe no Município;
- IV** - pastagem plantada - R\$ 24.302,00 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Dois Reais) o hectare;
- V** - silvicultura ou pastagem natural - R\$ 19.169,78 (Dezenove Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos) o hectare;
- VI** - preservação da fauna ou flora - R\$ 18.187,50 (Dezoito Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) o hectare.

§ Primeiro - A metodologia utilizada foi através do IEA (Instituto de Economia Agrícola).

§ Segundo - O período de coleta de dados: Novembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bálsamo Senhor José Bento Geralties, 15 de julho de 2015.

Elizandra Cátia Lorijola Melato
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário